



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Regimento Interno do Conselho Fiscal





HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE - RS

# Regimento Interno do Conselho Fiscal



# Sumário

<b>Capítulo I</b>	<b>5</b>
Do objeto	5
<b>Capítulo II</b>	<b>6</b>
Conceituação, composição e competência	6
<b>Capítulo III</b>	<b>10</b>
Das reuniões do Conselho Fiscal	10
<b>Capítulo IV</b>	<b>13</b>
Das pautas e atas das reuniões do Conselho Fiscal	13
<b>Capítulo V</b>	<b>15</b>
Das avaliações e desempenho	15
<b>Capítulo VI</b>	<b>16</b>
Da secretaria de assessoramento ao Conselho Fiscal	16
<b>Capítulo VII</b>	<b>18</b>
Das disposições gerais	18



---

# Capítulo I

## Dos objetivos

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

# Capítulo II

## Conceituação, composição e competência

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses do hospital e do acionista, satisfeitas as exigências do bem público e da função social do hospital.

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal tem caráter permanente e é constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, na forma da Lei, regulamentos e normas aplicáveis.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária após a formação do Colegiado e terá prazo de mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresas, observando-se, ainda, o disposto nas normas aplicáveis.

§ 3º - Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - 1 (uma) vaga - e pelo Ministro de Estado da Educação - 2 (duas) vagas -, e deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.



**Art. 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

**Art. 5º** - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

**Art. 6º** - Além das competências previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do hospital, são atribuições do Conselho Fiscal:

I – apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint) e acompanhar sua execução;

II – solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração do hospital e a apuração de fatos específicos;

III – deliberar sobre seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

**Art. 7º** - Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – decidir, ad referendum, sobre as matérias que exijam solução urgente;

III – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV – apurar as votações e proclamar os resultados;

V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

- VI – designar relator para exame de processo;
- VII – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- IX – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- X – supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social;
- III – opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da

Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

VIII – examinar o Raint e o Paint;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X – aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;

XI – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII – fiscalizar, mediante relatório da Auditoria Interna ou da Auditoria Independente, o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV – solicitar aos auditores independentes ou especialistas contratados esclarecimentos ou informações referentes à apuração de fatos específicos, quando necessário.

**Parágrafo único** – Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.



# Capítulo III

## Das reuniões do Conselho Fiscal

**Art. 9º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Diretor de Administração.

**§1º** - As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, por pelo menos 2 (dois) conselheiros em conjunto.

**§2º** - As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de 2 (dois) conselheiros, sendo necessário:

I – o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros para a eleição do seu presidente e aprovação do seu Regimento Interno.

II – o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros para a aprovação das demais matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

**§3º** - Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§4º** - Anualmente, os membros do Conselho Fiscal aprovarão o Plano de Trabalho para o período.

**§5º** - Na eventual ausência do presidente, os conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**§6º** - Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

**§7º** - Qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante justificativa, poderá pedir vista de processos, ficando a concessão a critério do Colegiado.

**§8º** - A critério do Colegiado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

**§9º** - Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

**Art. 10** – O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – verificação da existência de quórum;

II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – comunicações do presidente e dos conselheiros;

V – exame do caderno de pendências;

VI – discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VII – outros assuntos de interesse geral.

**Art. 11** – Na discussão dos relatórios e pareceres, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes,



durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 12** – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**§1º** - O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

## Capítulo IV

### Das pautas e atas das reuniões do Conselho Fiscal

**Art. 13** – A pauta das reuniões será aprovada pelo presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

**§1º** - Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na secretaria de assessoramento do Conselho Fiscal em via original ou em meio digital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião.

**§2º** - No ato de convocação serão disponibilizadas aos conselheiros:

- I – a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;
- II – cópias dos documentos constantes na pauta.

**§3º** - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

**§4º** - Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo presidente do Conselho ou seu suplente, nos termos do §3º deste artigo.

**Art. 14** – As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.



**§1º** - As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, conselheiros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

**§2º** - A ata original será encaminhada para assinatura em até 30 (trinta) dias contados a partir da reunião.



---

# Capítulo V

## Das avaliações e desempenho

**Art. 15** – O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

# Capítulo VI

## Da secretaria de assessoramento ao Conselho Fiscal

**Art. 16** – O Conselho Fiscal será secretariado pela Secretaria Executiva, à qual competirá:

- I – exercer a secretaria das reuniões do Colegiado;
- II – organizar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- IV – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;
- V – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- VI – preparar as correspondências a serem assinadas pelo presidente e demais membros do Conselho;
- VII – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto Social e das normas aplicáveis;
- VIII – providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões, nos termos do art. 9º deste Regimento;
- IX – providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos conselheiros;

---

X – providenciar a encadernação e o registro do livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal na Junta Comercial;

XI – exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente do Conselho.



# Capítulo VII

## Das disposições gerais

**Art. 17** – Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Art. 18** – Quando eleitos, os conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com o hospital, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.



Nota: Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião do dia 01/09/2017, condicionado a aprovação do Estatuto do HCPA a ser apresentado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do dia 21 de novembro de 2017.





HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fones 51 3359.8000  
Fax 51 3359.8001  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)